



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 413/2013 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em eventos esportivos e culturais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos times de futebol amador, duplas amadores, ou atletas individuais amadores vencedores das seguintes competições promovidas e/ou apoiadas pelo Município:

I – Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador

- a) 1º lugarR\$ 2.000,00
- b) 2º lugarR\$ 600,00
- c) 3º lugarR\$ 200,00

II – Campeonato Municipal de Futebol Amador Principal

- a) 1º lugarR\$ 2.500,00
- b) 2º lugarR\$ 600,00
- c) 3º lugarR\$ 200,00

III – Campeonato Municipal de Futebol Amador de São Pedro

- a) 1º lugarR\$ 1.200,00
- b) 2º lugarR\$ 600,00
- c) 3º lugarR\$ 200,00

IV – Campeonato Municipal de Futebol Amador de Arame Liso

- a) 1º lugarR\$ 600,00
- b) 2º lugarR\$ 300,00
- c) 3º lugarR\$ 150,00

V – Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador Veteranos

- a) 1º lugarR\$ 600,00
- b) 2º lugarR\$ 300,00
- c) 3º lugarR\$ 150,00

VI – Campeonato Municipal de Futebol Amador de Palmeirinha

- a) 1º lugarR\$ 600,00
- b) 2º lugarR\$ 300,00
- c) 3º lugarR\$ 150,00



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



VII – Campeonato Municipal de Futsal Amador Masculino

- a) 1º lugarR\$ 350,00
- b) 2º lugarR\$ 200,00
- c) 3º lugarR\$ 100,00

VIII – Campeonato Municipal de Futsal Amador Feminino

- d) 1º lugarR\$ 350,00
- e) 2º lugarR\$ 200,00
- f) 3º lugarR\$ 100,00

IX – Campeonato Municipal de Futsal Amador SUB17

- g) 1º lugarR\$ 200,00
- h) 2º lugarR\$ 120,00
- i) 3º lugarR\$ 80,00

X – Torneio de Férias de Peteca

- j) 1º lugarR\$ 150,00
- k) 2º lugarR\$ 100,00
- l) 3º lugarR\$ 50,00

XI – Torneio de Férias de Volei de Praia

- a) 1º lugarR\$ 150,00
- b) 2º lugarR\$ 100,00
- c) 3º lugarR\$ 50,00

XII – Torneio de Férias de Futebol de Areia

- a) 1º lugarR\$ 150,00
- b) 2º lugarR\$ 100,00
- c) 3º lugarR\$ 50,00

XIII – Torneio de Férias de Corrida de Barcos

- a) 1º lugarR\$ 150,00
- b) 2º lugarR\$ 100,00
- c) 3º lugarR\$ 50,00

XIV – Torneio de Férias de Maratonas

- a) 1º lugarR\$ 150,00
- b) 2º lugarR\$ 100,00
- c) 3º lugarR\$ 50,00

XV – Torneio de Férias de Truco

- a) 1º lugarR\$ 150,00
- b) 2º lugarR\$ 100,00
- c) 3º lugarR\$ 50,00



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



XVI – Torneio de Férias de Ciclismo (Mountain Bike)

- a) 1º lugar.....R\$ 150,00
- b) 2º lugar.....R\$ 100,00
- c) 3º lugar.....R\$ 50,00

XVII – Motociclismo “Velo Terra”

- a) 1º lugar.....R\$ 300,00
- b) 2º lugar.....R\$ 150,00
- c) 3º lugar.....R\$ 50,00

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, sendo que no exercício atual a dotação orçamentária está codificada sob o número 02.10.01.27.812.0018.2117 – Manutenção e Incentivo ao Esporte e Lazer – 33903100 – Premiações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedras de Maria da Cruz (MG), 26 de abril de 2013.

SEBASTIÃO CARLOS CHAVES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI Nº 412/2013 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses produtos que serão entregues ao Município, terão sua destinação regulamentada e organizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo ser utilizados em programas de alimentação ou distribuição à população carente.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 16 (dezesesseis) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Parágrafo primeiro – Os valores referidos no artigo 7º será fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando por base o preço do óleo diesel licitado e em vigor, e poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção do Comitê Gestor Municipal, que de forma isonômica definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (EMATER-MG) e entidades representativas do setor de agricultura, pecuária e aquicultura, sendo que os representantes indicados serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal, sendo no exercício atual a dotação codificada sob o número 02.07.01.18.541.0030.2096-Atividade de Piscicultura no Município e seus elementos de despesa.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos do programa.

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, incidentes na devolução do recurso utilizado em forma de produtos.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedras de Maria da Cruz (MG), 26 de abril de 2013.

SEBASTIÃO CARLOS CHAVES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL